

### **PROJETO DE LEI Nº 1009, DE 2023**

Prevê a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - As instituições privadas de ensino deverão formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula de alunos em seu estabelecimento.

Parágrafo único – O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue ao pai ou responsável do aluno no ato da solicitação negada.

Artigo 2º - Será suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula de alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para fins do disposto na Lei, os pais ou responsáveis que tiverem seus pedidos de matrícula negados deverão efetuar uma denúncia, em sítio eletrônico criado para este fim, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação do Estado.

§ 1º – Nos casos de negativa por ausência de vaga, o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

§ 2º - Sendo falsa a alegação de ausência de vaga, além da suspensão do credenciamento, será aplicada multa equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A educação é um direito fundamental de todo indivíduo e, como tal, deve ser garantido e protegido pelo Estado. No entanto, infelizmente, ainda existem casos em que escolas particulares negam matrícula a estudantes por deficiências físicas ou intelectuais. Essa prática discriminatória é inaceitável e fere os princípios fundamentais de igualdade e inclusão.

Para garantir que as escolas privadas cumpram seu papel de promover a inclusão educacional, é necessário estabelecer penalizações para aquelas que negarem matrícula a pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A suspensão das atividades destes estabelecimentos tem grande impacto na conscientização das instituições sobre a importância da inclusão. Ao impor consequências, o Estado demonstra seu compromisso com a inclusão e envia um sinal claro de que a discriminação não será tolerada.

De modo a fortalecer o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Plano Nacional de Educação, apresentamos a presente proposição, reforçando o direito a educação sem qualquer forma de discriminação e punindo a violação dos direitos fundamentais de educação, igualdade e inclusão.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/6/2023.

Andréa Werner - PSB